

AS LUTAS PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DO POSITIVISMO

Francisco Quartim de Moraes¹

Resumo: De longe, o mais constante lugar-comum das críticas dirigidas contra a Consolidação das Leis do Trabalho por intelectuais e políticos de amplo leque ideológico (dos liberais de direita na tradição da UDN a liberais de centro-esquerda, ligados ao PSDB e ao PT) é a de que ela teria se baseado na Carta del Lavoro de Mussolini. A acusação constante de inspiração fascista tem nos dias de hoje a função de categorizar a CLT como antiquada e nefasta, afim de ocultar a redução máxima dos direitos trabalhistas. Historicamente, a Consolidação foi associada ao “atrelamento” dos sindicatos ao Estado, à estrutura vertical unitária, ao imposto sindical e à ideia de corporativismo. Os primeiros ataques no entanto partiram dos comunistas que se opunham ao Estado Novo varguista, curiosamente são eles quem defendem com maior intensidade o legado positivo de Vargas nos dias de hoje. Para entender a CLT partimos para os antecedentes da legislação trabalhista brasileira desde a abolição da escravidão, encontrando uma importante pista nos projetos de leis dos positivistas do Apostolado. De mesmo modo nos debruçamos sobre as origens do fascismo e sobre o discurso e a legislação social de Mussolini e seus asseclas, focando em figuras de suma importância no regime como o jurista Alfredo Rocco, o filósofo Ugo Spirito e o sindicalista Tullio Cianetti. Buscamos também trabalhar criticamente com duas correntes filosóficas cuja interpretação atual é muito simples e distante da realidade: positivismo e corporativismo. Ambas normalmente são tratadas como pejorativo mas sem relação com seu significado original e com os postulados destas correntes. Boa parte dos que se propuseram a estudar a CLT, ou mesmo a relação entre CLT e o fascismo, o fizeram sob um ângulo intelectual único. Juristas comparam o programa anunciado na Carta del Lavoro com as leis da CLT; historiadores analisam o contexto político do Estado Novo e as relações entre Itália e Brasil no período e filósofos estudam o positivismo e o fascismo sem necessariamente relacionar com o contexto histórico ou com a jurisprudência. Buscaremos neste trabalho, através de um olhar amplo que englobe o histórico, o filosófico e o jurídico da CLT, compreender qual foi o ambiente intelectual da criação desta Consolidação, com foco na acusação de inspiração fascista. Vale a ressalva de que a comparação com o fascismo não é o único modo de atacar a CLT. Outra via de ataque é o chamado “mito da outorga”, consagrado nas teses de Fernando Henrique Cardoso e Francisco Weffort, que ajudaram a forjar o conceito de populismo. Entramos assim na disputa histórica entre a USP e Vargas. Sintetizada já na data de fundação da USP após a derrota paulista no levante armado de 1932. Este trabalho busca de maneira comparativa aprofundar temas como Varguismo e Fascismo saindo do senso comum. Apresentando historicamente quais os pontos de conexão e distanciamento destas duas correntes que influenciaram largamente o século vinte e que chegam a nós em pleno século vinte e um.

Palavras-chave: Fascismo; CLT; Vargas; corporativismo; Positivismo.

1 Doutorando no Programa de Pós-graduação em História Econômica da USP

1. Introdução

De longe, o mais constante lugar-comum das críticas dirigidas contra a Consolidação das Leis do Trabalho por intelectuais e políticos de amplo leque ideológico (dos liberais de direita na tradição da UDN a liberais de centro-esquerda, ligados ao PSDB e ao PT) é a de que ela teria se baseado na Carta del Lavoro de Mussolini. A acusação constante de inspiração fascista tem nos dias de hoje a função de categorizar a CLT como antiquada e nefasta, a fim de ocultar a redução máxima dos direitos trabalhistas. Historicamente, a Consolidação foi associada ao “atrelamento” dos sindicatos ao Estado, à estrutura vertical unitária, ao imposto sindical e à ideia de corporativismo.

Curiosamente os defensores da CLT hoje em dia são em sua maioria identificados com a esquerda e com o movimento comunista. Mas foram justamente os comunistas quem primeiro fizeram esta acusação.

A primeira referência que encontramos que comparava a legislação de Vargas ao fascismo partiu da Federação Operária de São Paulo² em 1931, mais de uma década antes da promulgação da CLT:

Considerando que a lei de sindicalização (...) visa a fascistização das organizações operárias (...) A Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei de sindicalização seja derrogada. (MUNAKATA, 1984, p. 26)

Lembra Arnaldo Süssekind, um dos autores da CLT, que depois do levante de 1935 e da repressão feita pelo Estado aos comunistas, passou-se a atacar com ainda mais veemência a legislação promulgada por Vargas³. Mas Süssekind deixa a ressalva que já faz muito tempo que o ataque à CLT é feito pelos liberais e que os comunistas passaram a defendê-la.

Foi o deputado e professor de direito paulista Waldemar Ferreira quem deu o primeiro impulso teórico à comparação com o fascismo, abrindo larga polêmica com Oliveira Vianna que escreveria o livro *Problemas do Direito Corporativo* em resposta a estas acusações. Retornaremos a esta polêmica mais à frente cabendo a nós agora apenas apresentar esta questão cronologicamente.

2 Os comunistas no ano de 1931 padeciam de uma visão extremamente obreirista e insurrecional, faziam franca oposição ao governo de Getúlio Vargas e só reveriam esta posição em 1946, mas foi realmente no último governo Vargas (1951-1954) que eles passaram a apoiá-lo. Para mais informações sobre os comunistas nos anos 30 ver *1932 A história Invertida*, MORAES, 2018. Em especial o subcapítulo: Pela ordem e contra o comunismo: A esquerda no levante de 1932.

3 BIAVASCHI, 2005, p. 131.

O debate segue pertinente pois ganhou hoje ares de verdade do senso comum⁴, crescendo em proporção nos últimos anos com o ataque sistemático à legislação trabalhista, culminando na recente extinção do Ministério do Trabalho. Mudou-se também o caráter da acusação. Antes, os adversários da CLT acusavam-na de se inspirar na Carta del Lavoro; passaram agora a dizer que aquela deriva desta outra. É o caso de Marcos Lisboa, presidente do INSPER e ex diretor do Unibanco, que assim pretendeu explicar a origem da CLT: “Para amenizar as relações de trabalho, Vargas introduziu uma legislação trabalhista derivada da legislação fascista italiana(...)”⁵. Outros foram ainda mais longe acusando-a de ser uma “cópia *ipsis litteris*” da Carta de Mussolini⁶. O cúmulo da falsificação histórica ficou por conta do Ministro da Economia de Bolsonaro, Paulo Guedes, anunciando que o governo dele vai abandonar a “legislação fascista da CLT”⁷. A afirmação está no nível do baixo padrão intelectual, da penúria cultural e do extremismo de direita do governo de que Guedes faz parte (consideram por exemplo que o nazismo era de esquerda). O único sentido objetivo dessa afirmação é que o ministro e seus parceiros continuarão a fazer fascismo sem legislação trabalhista.

Impressiona que esta acusação passe praticamente incontestada na intelectualidade e tenha ares de verdade absoluta no senso comum tradicional. Acusar a CLT de fascista é transformar uma conquista dos trabalhadores em um ônus aos próprios beneficiados. Afinal o que seria mais ofensivo aos trabalhadores do que uma legislação fascista?

Boa parte dos que se propuseram a estudar a CLT, ou mesmo a relação entre CLT e o fascismo, o fizeram sob um ângulo intelectual único. Juristas comparam o programa anunciado na Carta del Lavoro com as leis da CLT; historiadores analisam o contexto político do Estado Novo e as relações entre Itália e Brasil no período e filósofos estudam o positivismo e o fascismo sem necessariamente relacionar com o contexto histórico ou com a jurisprudência. Buscaremos neste trabalho, através de um olhar amplo que englobe o histórico-filosófico e jurídico da CLT, compreender qual foi o ambiente intelectual da criação desta Consolidação, com foco na acusação de inspiração fascista.

Existem trabalhos que analisam tanto a jurisprudência trabalhista anterior a CLT como algumas origens da CLT. Notadamente a tese de doutorado de Magda Biavaschi intitulada *O Direito do Trabalho no Brasil*. Este trabalho, baseado em entrevistas feitas com Arnaldo Süssekind, não atribui ao positivismo nenhum peso histórico na construção do direito trabalhista brasileiro. Dado o tamanho limitado do documento não será possível travar o debate de maneira completa. Nos limitaremos aqui a estudar o histórico de defesa

4 A recorrência desta acusação é tão grande e generalizada que se digitarmos “CLT insp” nos mecanismos de busca da internet imediatamente os resultados completam com “inspirada na Carta del Lavoro”.

5 Entrevista ao *Valor Econômico* publicada no dia 10 de agosto de 2007.

6 Frase do Deputado Estadual e produtor rural filiado ao PSL Frederico D’Avila no programa Roda Viva (T.V. Cultura) do dia 25/06/2018

7 <https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7850674/guedes-diz-que-governo-democratico-vai-abandonar-legislacao-fascista-da-clt> 02/01/2019 e <https://odia.ig.com.br/economia/2019/02/5618321-guedes-volta-a-chamar-clt-de-fascista--e-defende-nova-modalidade-de-contratacao.html> 07/02/2019.

dos trabalhadores do positivismo aludindo a uma possível influência do positivismo sobre a CLT.

O positivismo e a defesa dos trabalhadores.

A palavra positivismo remonta a 1830, mas só se tornou um conceito em 1835. Positivismo é daqueles termos bastante usados, mas pouco compreendidos. As conotações do termo são as mais variadas e por vezes pejorativas, mas todas elas são derivadas do pensamento de Augusto Comte.⁸ Para ele a ciência positivista era o desenvolvimento do iluminismo no século XIX. Entretanto, no ambiente acadêmico no qual esta pesquisa se desenvolveu (FFLCH-USP⁹) o termo virou um pejorativo cujo significado varia entre mecanicista, economicista e exageradamente cientificista.

Os positivistas propunham transformações nas ciências, na sociedade, na religião, nas classes sociais, no direito etc.¹⁰ Criadores das “ciências sociais”, eles influenciaram diferentes áreas do conhecimento: Augusto Comte, que cunhou o termo sociologia, exerceu forte influência nas teorias de Durkheim. Os teóricos da jurisprudência que se identificavam com o positivismo ajudaram a definir o que seria o positivismo jurídico. Intelectuais de amplo leque do espectro ideológico retiraram desta teoria os elementos para forjarem sua interpretação do mundo, notadamente as doutrinas do corporativismo, do trabalhismo e as correntes centralizadoras e antiliberais nele se inspiraram.

Como costuma ocorrer na periferia da cultura europeia, o positivismo foi introduzido no Brasil por aqueles que tinham estudado no estrangeiro, principalmente na França. João Cruz Costa, um dos principais estudiosos do tema no Brasil, chama a atenção, a respeito dos primeiros livros e panfletos doutrinários favoráveis ao novo pensamento, para a importância que atribuíam à política nacional e à prática: a filosofia positivista buscava transformar o Estado e as relações de classe. Em sua análise de *As Três Filosofias* de Pereira Barreto, o primeiro livro positivista escrito no país, em 1874, ele assinala que:

Verifica-se, ainda uma vez aqui, o sentido que tem para nós o filosofar, - nada contemplativo, mas útil, a serviço de alguma causa, lembrando a tese XI sobre Feurbach de Karl Marx (...) A primeira obra de divulgação da doutrina positivista vem, assim, marcada por um anseio de reforma *prática*, e a Filosofia Positivista era um guia para a renovação dos padrões da cultura nacional. (COSTA, 1967, p. 153)

8 Cf. <<http://www.universalis.fr/encyclopedie/positivisme-notion-de/>>

9 Tanto em relação a desinformação sobre o positivismo em específico quanto ao antigetulismo em geral, existem valorosas exceções na USP como Alfredo Bosi, Edgard Carone, Maria Helena Capelato etc. Exemplos de intelectuais que não deixaram sua objetividade ser afetada pelas paixões políticas.

10 Muito versáteis quanto aos temas, eles podiam discutir, num mesmo documento, o “vegetarismo”, a astronomia, o abandono de animais, a mendicância e a economia. Como mostra a documentação do Apostolado Positivista no Brasil.

O primeiro esforço de organização do movimento positivista se deu com a criação no Rio de Janeiro da Igreja Positivista do Brasil em 1881, comandada pelo Apostolado Positivista do Brasil¹¹. Os dois principais fundadores do que ficou conhecido no Brasil como positivismo ortodoxo foram os amigos Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes, cabendo ao primeiro a liderança inicial da igreja.

Vale lembrar que o positivismo brasileiro se distanciou do positivismo europeu logo em seu surgimento. Principal corrente de pensamento a defender organizadamente a abolição da escravidão no Brasil, sugerindo inclusive direitos trabalhistas e métodos para a incorporação dos escravos libertos a sociedade, ele entrou por isso em conflito com a matriz na França. Em 1883, Miguel Lemos expulsou do Apostolado Positivista Brasileiro o fazendeiro Ribeiro da Mendonça que mantinha escravos. Pierre Lafitte, epígono de Comte e dirigente do movimento positivista francês tentou conciliar a situação, sem que se expulsasse Ribeiro da Mendonça. O Apostolado Brasileiro rompeu relações com a direção francesa, expulsou Ribeiro da Mendonça e fez publicar imediatamente um livro com todos os escritos antiescravistas de Augusto Comte e uma dedicatória a Toussaint Louverture, herói da luta de libertação negra nas Antilhas. (BOSI, 1992, p 276. ver também COSTA, 1956 e LINS, 1964)

Segundo Bosi esse embate entre o fazendeiro Ribeiro da Mendonça e o núcleo dirigente positivista carioca é emblemático por representar as divergências entre os republicanos positivistas gaúchos e cariocas e aqueles de São Paulo¹². Em sua maioria cafeicultores, os republicanos de São Paulo queriam assegurar a mão de obra escrava enquanto esta não fosse substituída pela imigração europeia. Talvez por isso o positivismo não tenha se desenvolvido no Estado de São Paulo como alhures. Já os membros do Apostolado no RJ eram em sua maioria profissionais liberais, jornalistas, militares e professores e repudiavam veementemente a escravidão e a conciliação paulista em relação ao tema. Os gaúchos, ainda que fazendeiros, tiveram a mesma postura radicalmente antiescravista. Como vimos

11 Ao longo dos anos o Apostolado mudou de nome várias vezes, sendo hoje conhecido como Igreja Positivista do Brasil, cuja sede é o Templo da Humanidade que começou a ser construída em 1891, ano da promulgação da Constituição Federal. São eles ainda os grandes detentores da documentação positivista no Brasil. Ainda que a Igreja tenha doado vasto material para universidades, possibilitando assim a pesquisa neste tema central para a compreensão do Brasil.

12 Segundo Bosi: No caso dos gaúchos, o problema da abolição estava intimamente ligado ao da república. Não haveria república sem abolição. República e abolição formavam uma só bandeira. No caso de São Paulo, os fundadores do Partido Republicano Paulista queriam mudar a estrutura política, a estrutura do poder, substituindo dom Pedro II, mas declaravam literalmente que o problema da escravidão deveria ser resolvido com o tempo. O que lhes interessava era o subsídio à imigração europeia. Eles já estavam conscientes de que a escravidão cedo ou tarde chegaria ao seu termo e que era preciso substituí-la por um trabalho remunerado, e não haveria outro jeito senão chamar imigrantes italianos, alemães etc., como de fato aconteceu. Consultar a entrevista de Alfredo Bosi à Rede Brasil Atual disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/samuel/46711/inspiracao-fascista-da-clt-e-mito-diz-professor-da-usp-alfredo-bosi>>

foi neste meio abolicionista que cresceram Luís Carlos Prestes e Getúlio Vargas. Ainda segundo Bosi:

Coerentemente, o núcleo positivista do Rio de Janeiro rejeitou, desde o primeiro momento, as propostas de ressarcir os senhores cujos escravos fossem alforriados por efeito de lei. Indenizar significava admitir publicamente os direitos de propriedade de um homem sobre o outro. Os africanos, estes sim, é que mereceriam plena compensação pelos séculos de trabalho forçado a que os submetera a colonização europeia na América. (BOSI 1992, p 279)

Já no Governo Provisório oriundo da proclamação da república em 1889 dois positivistas, Benjamin Constant e Demétrio Ribeiro tentaram instituir direitos trabalhistas através de seus ministérios. Benjamin Constant foi Ministro da Guerra e posteriormente Ministro da Instrução Pública. Enquanto Demétrio Ribeiro foi Ministro da Agricultura.¹³

Segundo Magda Biavaschi, autora de um dos trabalhos de maior fôlego sobre a comparação entre CLT e Carta del Lavoro, Demétrio Ribeiro criou

[...] regras destinadas à assistência à infância na Capital Federal e à criação de Bancos Operários para a construção de moradias, bem como normas direta ou indiretamente destinadas aos trabalhadores. Logo a seguir, seriam revogados os artigos 205 e 206 do Código Penal, passando a ser permitida a greve pacífica.(...) Em sua curta passagem pelo governo, foi responsável por assegurar os seguintes direitos: 15 dias de férias aos funcionários e diaristas que trabalhavam no Ministério; aposentadoria aos empregados da Central do Brasil; extensão da aposentadoria aos empregados em outras ferrovias; e, em janeiro de 1891, regulamentação do trabalho do menor.(...) criou fiscalização permanente nos estabelecimentos fabris em que trabalhavam menores. Apesar de ter representado um avanço para um país que acabara de abolir a escravidão, a iniciativa resultou ineficaz. É que, ressalvada a experiência castilhistas/borgistas (...), os ideais de justiça social de Demétrio Ribeiro pareciam sufocados. (BIAVASCHI, 2005, p.201)

Mas a principal defesa do direito dos trabalhadores realizada pelo positivismo no período foi um revolucionário projeto de leis elaborado pelo Apostolado em 1889, cuja defesa inicial sintetiza bem a visão da necessidade de incorporação do proletariado na sociedade. Elaborado por Raimundo Teixeira Mendes e enviado a Deodoro da Fonseca, esse

13 Neste processo os ministros Benjamin Constant e o gaúcho Demétrio Ribeiro, ambos adeptos das ideias de Augusto Comte, instituem diversas normas de proteção aos operários da União no âmbito dos seus ministérios. (DA COSTA, p. 2.)

projeto é pouco conhecido mesmo por aqueles que estudam a legislação trabalhista brasileira. Segundo Ivan Lins:

O projeto de Teixeira Mendes que o torna um precursor da nossa legislação trabalhista é o projeto de melhoria das condições do proletariado por ele submetido em 25 de dezembro de 1889(...) O projeto de Teixeira Mendes, que foi elaborado depois de consulta e troca de vistas com cerca de quatrocentos operários de oficinas do Estado, foi precedido de uma explanação sobre o papel do proletariado e a urgência de incorporá-lo à sociedade onde, na frase de Comte, apenas se acha acampado. Expunha a teoria positivista do salário e regulava não só este último, mas ainda as horas de trabalho, os dias de descanso, os acidentes de trabalho e as pensões a conceder aos operários chegados à velhice, ou às famílias. (LINS, 1964, p 364)

A defesa positivista do proletariado começou pois com Comte. Apesar do positivismo brasileiro romper com o positivismo europeu e de ter sido em sua maioria mais dedicado as causas sociais no Brasil do que na Europa, a defesa dos trabalhadores faz parte essencial da teoria positivista mesmo em sua versão ortodoxa e europeia. Sempre vale lembrar que ele foi inspirado pelo socialismo utópico de Saint Simon¹⁴, de quem Comte havia sido aluno, secretário e amigo pessoal.

O relativo desconhecimento do programa trabalhista revolucionário de Teixeira Mendes prejudicou a compreensão do papel dos positivistas na evolução da legislação em nosso país. O projeto começa com a defesa da importância de leis trabalhistas das quais separamos alguns trechos que achamos mais pertinentes:

É no seio das famílias proletárias que se forma e se há de formar sempre a massa dos cidadãos: urge, portanto, que a família proletária se ache em circunstâncias de produzir verdadeiros homens. Ora, para isso, são imprescindíveis requisitos cuja necessidade a chamada classe média da sociedade unânime¹⁵ reconhece. O primeiro deles é que a mulher não precise entregar-se a trabalhos pesado que se lhe alquebram o corpo, agrosseiram-lhe a alma e a deixam sem tempo para educar os filhos, amparar os anciãos e confortar os esposos.

Vale lembrar que esse texto foi elaborado e submetido em 1889, apenas um ano após a promulgação da Lei Áurea e, portanto, concebido em uma sociedade cuja concepção mesmo do trabalho era pejorativa. Trabalhar era coisa de escravo para a imensa maioria da

14 Como vimos o autor predileto de Vargas.

15 Quando não afetar a compreensão optamos por manter a grafia original.

classe dominante. As valorosas exceções como a dos positivistas cumprem no contexto importante papel de pouco a pouco revalorizar a noção social de trabalho.

É traço comum dos governos positivistas e conseqüentemente do trabalhismo derivado de Getúlio a partir dos anos 1950, a defesa incondicional da educação e a criação de escolas. Uma trajetória que vai do governo Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros no Rio Grande do Sul, passando pela chamada Era Vargas e pelos governos Brizola (chamado por vezes “O Último Getulista”). Mas mesmo quando não chegou a ser governo, a intelectualidade ligada ao positivismo sempre fez questão de fincar o pé na defesa da educação nacional como forma de incorporação das camadas mais baixas na sociedade. É essa importância da educação, sem a qual “ninguém se torna um cidadão moralizado, instruído e ativo”, que o documento ressalta:

O aperfeiçoamento do homem, mesmo no ponto de vista exclusivamente material, é mais importante do que o melhoramento dos aparelhos industriais, porque, conforme o ditado popular, não houve instrumento bom para o operário ruim. (...) E como conseguir tudo isso enquanto o filho do proletário, isto é, a massa da nação futura, viver na miséria e ao abandono de todos os recursos? Como conseguir tudo isso enquanto o filho do pobre tiver de procurar, ainda na infância, os meios de aliviar as provações da família materna? (...)

Amparar, portanto, os avós, a mulher e os filhos tal é o tríplice dever doméstico que a Pátria impõe a cada cidadão. Mas como cumprir semelhante dever sem que aos chefes de família sejam dadas as condições materiais de desempenhá-lo? Como satisfazer a tais requisitos sem poder sequer assegurar-lhes o domicílio, o alimento e o vestuário? Como realizar tão grata, mas tão difícil missão, sem ter sequer o tempo necessário para conviver com eles, sem ter lazeres para elevar o coração e o espírito a uma altura suficiente?

A burguesia, aqueles que já podem gozar dos benefícios da evolução humana respondem a todos estes justos reclamos com uma frase cuja imoralidade só se equipara à inépcia que a caracteriza: ‘*Enriquecei- dizem- trabalhai; todo o bem-estar que desfrutamos é o resultado do poder de nossa vontade e dos esforços de nosso país*’. Lastimável irrisão!

Certeira ironia de Mendes disparada contra aqueles que já usufruem dos privilégios do capitalismo, em relação ao qual ele mantém posição crítica constante. Ainda que sua postura seja mais reformista do que revolucionária, são notáveis as influências socialistas que recebeu. Sustenta, por exemplo, que “o salário não é a paga do trabalho efetuado, porque o trabalho humano não comporta equivalente em dinheiro(...)”. Não é uma definição científica da mais-valia, mas clara defesa do trabalhador:

Instituir o salário não mais no ponto de vista servil e industrial que até hoje domina, mas no ponto de vista civil e social, que é o único compatível com a dignidade humana – tal deve ser o objetivo de todos os patriotas. (...) O salário não é a paga do trabalho efetuado, porque o trabalho humano não comporta equivalente em dinheiro(...) A civilização moderna não pode manter em relação à propriedade os princípios que dominavam na sociedade antiga. O bem geral é a lei suprema das nações, e todas as instituições humanas devem basear-se na moral e na razão. (...)

Pedimos desculpas pelas citações um pouco longas e pelo texto da proposta de leis trabalhistas exibido a seguir. Mas é parte central deste texto atribuir ao positivismo papel importante no histórico de defesa dos trabalhadores e no conjunto destas leis podemos entender melhor a origem da CLT, inclusive através da comparação. Acreditamos também que por não ser um texto conhecido, vale a pena a longa citação. Selecionamos algumas destas leis:

2º – Fica suprimido o regime das empreitadas. Todo salário se constará de duas partes: uma fixa, que será propriamente o ordenado, e outra variável, que será a gratificação *pro-labore*.

3º – Estas duas partes serão determinadas segundo as condições de existência em cada cidade.

7º – Nenhum operário será obrigado a trabalhar mais de *sete horas efetivas por dia*, e terá, para descanso, o domingo e os dias de festa nacional, além de *15 dias em cada ano*. Esses lazes só poderão ser excepcionalmente suspensos, quando o bem público o exigir, e, em tais casos, o operário nenhuma gratificação nova receberá.

8º – Em caso de moléstia o operário será licenciado e receberá, pelo menos, a parte fixa do salário, enquanto durar a enfermidade.

10º – Serão faltas justificadas as que forem julgadas tais pelos diretores dos estabelecimentos a que pertencerem os operários, e especialmente as que forem motivadas por moléstia do operário ou de pessoa de sua família, a quem tenha sido preciso socorrer; por luto; um dia santificado, segundo a religião do operário em cada mês; e gala de casamento.

13º – *Nenhum operário poderá ser demitido depois de sete anos de serviço*, sem processo que demonstre infração prevista no regulamento, e para qual se comine tal pena.

14º – Em caso de reforma, que importe redução do número de operários, serão conservados os operários mais antigos nas oficinas; e, quanto aos dispensados, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Aos maiores de 42 anos será mantido pelo menos o ordenado, isto é, a parte fixa do salário, por toda a vida, podendo o Estado utilizar-se de seus serviços no mesmo município.

II – Aos que não tiverem 42 anos será mantido o referido ordenado durante sete anos, enquanto buscarem nova colocação nas mesmas condições.

15º – Todo operário que ficar inválido por qualquer motivo será aposentado, pelo menos, com a parte fixa do salário.

16º – Todo operário maior de 63 anos que não tiver filhos ou netos maiores, ou que, tendo-os, não forem eles empregados nas oficinas públicas, será aposentado com uma pensão, pelo menos igual à parte fixa do salário.

17º – Por morte do operário, a sua mulher enquanto conservar-se viúva, e, na falta desta, os seus avós, as suas filhas solteiras e os seus filhos menores de 21 anos, receberão coletivamente uma pensão igual a dois terços da parte fixa do salário. Esta pensão cessará desde que algum dos filhos for maior e tiver um salário igual, pelo menos, à parte fixa do salário do Estado, ou desde que alguma das filhas se casar com operário nas mesmas condições.

18º – Desde que a receita do Estado o comportar, o Governo assegurará aos anciãos, às viúvas e aos órfãos quaisquer, que estiverem desamparados pelos patrões de seus filhos, maridos e pais, uma pensão nas condições de que trata o artigo precedente.

(Texto da proposta enviada por Teixeira Mendes ao Governo Provisório em 1890 apud LINS, 1964, p 360 a 367 todos os grifos presentes nos originais.)

O projeto é tão avançado que podemos pôr em questão sua viabilidade: teria o Estado, por exemplo, capacidade de manter um seguro-desemprego por 7 anos para todos os desempregados? Mas o que mais interessa aqui é o caráter pioneiro da iniciativa de Teixeira Mendes em defesa dos trabalhadores, num momento em que as ideias socialistas e os escritos de Karl Marx mal começavam a chegar ao Brasil. Mesmo a Encíclica *Rerum Novarum* do papa Leão XIII, uma das fontes inspiradoras da CLT, segundo Arnaldo Sússekind, foi promulgada em 1891, após o projeto de Teixeira Mendes.

Parece-nos, pois razoável buscar nas ideias dos positivistas brasileiros, abolicionistas e republicanos, a iniciativa da elaboração das leis trabalhistas. Em perspectiva histórica mais ampla, pode se colocar a questão do peso do fascismo na codificação dessas leis, mas não em sua inspiração original, aquela que marcou a formação intelectual e política de Getúlio Vargas. Muitos anos antes do surgimento do fascismo, ele já preconizava a defesa dos direitos dos trabalhadores, como confirmam as provas redigidas por ele em 1906 na Faculdade de Direito.

Segundo Ana Maria Machado da Costa, especialista em Direito do Trabalho, a legislação proposta por Teixeira Mendes mantém até hoje grande importância:

Esta plataforma apresentada um ano após a abolição da escravidão, guarda atualidade até os dias de hoje, pois contempla os preceitos nucleares do moderno direito laboral. Se o direito é uma produção social, a sua história não pode estar restrita à análise de normas. É preciso que se resgate além das lutas sociais e parlamentares, as disputas ideológicas que conformaram o momento histórico de gestação do direito do trabalho. (...) Nesse sentido, quando se trata desta história não se pode silenciar sobre a contribuição de Teixeira Mendes. Além de normatizar o trabalho dos operários a serviço da União, o Governo Provisório editou o Decreto 1.313, que regulou o trabalho de menores nas fábricas da Capital Federal. Para muitos estudiosos, como Evaristo de Moraes Filho, esta é a primeira lei brasileira de conteúdo tutelar e trabalhista. (DA COSTA, p. 2 e 3)

A posição positivista de defesa dos trabalhadores foi posta em prática com a Constituição gaúcha de 14 de julho de 1891 elaborada quase inteiramente por Júlio de Castilhos e aprovada por unanimidade. Considerada uma das primeiras legislações com direitos trabalhistas das Américas. Em especial o artigo 74 da referida Constituição, que diz:

Artigo 74^o – Ficam suprimidas quaisquer distinções entre os funcionários públicos de quadros e os simples jornaleiros, estendendo-se a estes as vantagens de que gozarem aqueles.

Essa lei garantia que todos os direitos dos funcionários públicos seriam estendidos aos jornaleiros, isto é, os trabalhadores pagos diariamente. Além de retroativa, ela garantia que quaisquer novos direitos adquiridos pelos funcionários públicos serviriam também para os jornaleiros¹⁶. Mais significativo é que houve proposta, feita pelos constituintes gaúchos, de que se implementasse esta lei na Constituição Federal promulgada em 1891, no entanto os constituintes se negaram a implementar esses direitos na carta. Ainda por cima a constituição federal limitava as cartas estaduais ao impedir que questões definidas na Constituição Federal fossem revistas em cada Estado.

Ana Maria Machado observou a esse respeito:

16 Assim quando em 14 de julho de 1919 Borges de Medeiros promulgou o decreto 2.432 consolidando uma série de direitos aos funcionários públicos gaúchos eles foram imediatamente estendidos aos operários. Licença remunerada durante a doença, férias de 30 dias e auxílio para funerais foram alguns dos direitos conquistados por ambas as categorias.

Incontestavelmente, a Carta Castilhistas supera a Federal, que se limita a declarar genericamente a garantia da igualdade de todos perante a lei. Garantindo tratamento isonômico entre os jornalistas e os funcionários do quadro, o constituinte passa a dar conteúdo social ao preceito da equidade. Desta maneira, avança em relação à concepção liberal de igualdade inscrita na Constituição Federal, visto que esse princípio passa a ter uma dimensão social que o aproxima, embora de modo acanhado, do conceito de justiça. É importante lembrar que a constituição federal, promulgada em 24 de fevereiro de 1891 praticamente silenciou sobre os direitos dos trabalhadores (Ibidem p. 5.)

Os gaúchos do P.R.R. tinham tanta convicção na importância dos direitos trabalhistas que se utilizaram de vários métodos para escapar das limitações da Constituição Federal. Não contentes com a equiparação entre jornalistas e funcionários públicos garantida na Constituição Castilhistas, os políticos do P.R.R partiram para uma defesa dos trabalhadores feita por fora da constituição, ao regularizar direitos em obras públicas específicas:

Do ponto de vista da legislação infraconstitucional produzida em seu governo, merece destaque o Ato nº 31, de 22 de setembro de 1897, que disciplina o trabalho nos serviços de dragagem das lagoas dos Patos e Mirim. (...) é elaborado um quadro fixando os horários de trabalho. (...) É estabelecido, ainda, um período de intervalo para repouso e refeição que variava de uma a duas horas. Estas regras sobre a jornada têm importância capital, já que a limitação do tempo de trabalho constitui-se em aspecto essencial de proteção do mesmo. O direito do trabalho vê nelas uma forma de impedir abusos de parte dos empregadores. (...) A regra deste artigo decorre de duas importantes concepções do direito do trabalho moderno e que foram consagradas pela CLT aproximadamente cinco décadas depois: a primeira entende que o risco do empreendimento deve ser atribuído ao empregador; a segunda compreende o tempo de trabalho como sendo o tempo à disposição do empregador e não o critério restritivo, que se baseia no tempo efetivamente trabalhado. (Ibidem p. 6 e 7)

Ressaltamos ainda que a legislação castilhistas feita por fora das constituições, (tanto da federal quanto da estadual), mas aplicada no Rio Grande do Sul durante os governos do P.R.R., garantia que somente em situações de urgência poderia o operário realizar hora extra e que essa deveria ser paga com um adicional de 10 a 50% do salário. Estas regulamentações eram sempre orientadas a defender a remuneração do trabalhador mesmo nos períodos em que não esteja sendo realizado concretamente o trabalho. Elas defendiam, por exemplo, o salário quando o operário não pode trabalhar devido ao mau tempo ou quando estivessem doentes (na norma castilhistas os doentes deveriam receber 2/3 do salário de quem efetivamente trabalhasse). A doutrina do trabalho dos positivistas no Rio Grande do Sul visava em última instância proteger sempre o salário.

Além desta legislação estadual que escapava dos limites da Constituição Federal, o P.R.R. usou seu programa partidário para avançar na proteção ao trabalhador e no desenvolvimento do país. Lançado no dia 14 de julho de 1891 em homenagem a queda da Bastilha, o programa continha propostas que não podiam estar nem na carta federal e nem nas leis do Estado. Assim resumiu José Augusto Ribeiro:

O novo programa do Partido Republicano Rio Grandense incluía entre suas teses econômico-financeiras as seguintes tarefas: animar o desenvolvimento da agricultura, a criação de indústrias rurais; promover os meios de transporte; organizar o plano geral de viação (...) protecionismo, proteção às indústrias; socialização dos serviços industriais(...); educação e instrução popular; ensino técnico-profissional (...); concurso oficial do Estado às leis de assistência aos operários urbanos e rurais e que proporcionem, aos proletários, as condições materiais suficientemente estáveis a sua existência (...); regime de oito horas de trabalho (...) regime de férias aos trabalhadores; propagar junto aos chefes agrícolas, comerciais e industriais, a necessidade de harmonizar os interesses do capital com o trabalho (...); proteção aos menores, mulheres e velhos; direito de greve, tribunal de arbitragem para resolver os conflitos entre patrões e operários. (RIBEIRO, 2001, p. 37)

Boa parte destes direitos defendidos pelos positivistas eram mais radicais e avançados que os de fato promulgados ao longo do Século XX, após a vitória em armas na Revolução de 1930. Vale lembrar que a proposta de legislação enviada pelo Apostolado em 1890 foi vencida no voto dos constituintes em 1891 e os direitos dos trabalhadores rurais tardariam muito a ser implantados no Brasil.

Ao lado dos gaúchos castilhistas¹⁷, os positivistas do Apostolado prosseguiram na Capital Federal a defesa dos direitos trabalhistas elaborada pelo brasileiro. Teixeira Mendes, em texto de 1906, assim se manifestou sobre a motivação discute e a validade das inúmeras greves que ocorriam no período:

Assim, ninguém pode contestar hoje a justiça das reclamações proletárias quanto a instituição das oito horas de trabalho industrial diário e a restauração do descanso semanal, Augusto Comte demonstrou mesmo que devia haver em cada semana dois dias consecutivos de folga (...) A greve é, pois, o recurso normal que tem o proletariado contra os abusos quaisquer da autoridade (...) Não só é perfeitamente legítimo que um número qualquer de proletários se recuse a trabalhar para chamar os seus chefes ao cumprimento dos seus deveres, mas ainda e perfeitamente legítimo que

¹⁷ É curioso notar que no Rio Grande do Sul teve certa importância as teorias de Benoit Malon (1841-1893) que mesclava positivismo e marxismo em uma teoria política que abarcava o reformismo positivista com o espírito revolucionário marxista. Cada qual a seu momento. A respeito ver SCHMIDT, Benito B. Em busca da terra da promessa. Porto Alegre: Palmarinca, 2004, p. 285-296. Apud Biavaschi, 2005, p.99.

qualquer cidadão, proletário ou não, aconselhe essa recusa, invocando o interesse público (...) O não é lícito a ninguém, proletário ou não, é pretender obrigar pela violência, conforme os processos da civilização teológico-militar o operário a trabalhar ou deixar de trabalhar como se fosse escravo. (As Greves, a Ordem Republicana e A reorganização social. p. 6. Apud COSTA, 1956 p. 62)

O debate sobre as greves seguiu em abril de 1907, no folheto de número 242 que também fora publicado anteriormente no *Jornal do Comércio* em dezembro de 1906:

Ao invocar somente o interesse de uma só classe (burguesia ou proletariado), está se prejudicando a posteridade, a ordem e a conservação do desenvolvimento. Uma greve não prejudica simplesmente alguns patrões ou o Presente; uma greve prejudica a Posteridade. A greve só deve ser realizada para evitar desgraças maiores, pois é um recurso extremo, culpa dos patrões que não atendem às solicitações proletárias e também do governo, que ajuda os patrões a silenciar as mais justas representações proletárias (MENDES, 1907).

Em fevereiro de 1908, Teixeira Mendes começou a escrever uma série de artigos publicados no *Jornal do Comércio*, divididos em duas partes: “Ainda o Militarismo perante a Política Moderna” e “Ainda o Militarismo e o Materialismo Acadêmico perante a Política Moderna”. Nesses artigos, cujo objeto não era exatamente a condição dos trabalhadores modernos, aparecem diversas vezes trechos que demonstram a vocação positivista de defesa do proletariado. Separamos alguns deles que consideramos mais pertinentes. Pensando na guerra do Paraguai e no uso de um pretense patriotismo para promover as guerras em geral, Mendes comenta:

Tal é ainda o pretexto com que se viola a liberdade da imprensa, dissolvem-se as reuniões de cidadãos inermes, intervêm-se nas greves pacíficas, decretam-se medidas as mais taxativas, em suma, quer contra as consciências quer contra os corpos dos cidadãos (...). Aspirando hoje à liberdade do trabalho pacífico, encarando todos os homens como verdadeiramente irmãos; sentindo energicamente a perfeita solidariedade internacional da vida industrial ; experimentando, mais do que ninguém , as reações dos abusos e erros e da cegueira das classes dominantes; vítimas como todos os ocidentais da anarquia que se seguiu ao esgotamento do regime católico-feudal, a partir do XIV século – os proletários estão expostos a ficar seduzidos por todas as utopias revolucionárias.¹⁸

¹⁸ Artigos do *Jornal do Comércio* de 4 de fevereiro de 1908 até 29 de fevereiro do mesmo ano. Páginas 31 e 32. Apud COSTA, 1956, p. 86 e 87.

Ao mesmo tempo em que Mendes se distancia daquilo que chama “utopias revolucionárias”, impressiona a defesa do direito de greve e de organização trabalhadora que ele faz em nome do Apostolado Positivista. Esta tentativa de ser equidistante do liberalismo e do socialismo é a síntese do positivismo, mas também da igreja católica em fins do século XIX e início do XX, dos fascistas na gênese do regime, da social democracia e de todos que se identificaram com a ideia de uma terceira via¹⁹. Os positivistas são antiliberais, percebem a crueldade da exploração dos trabalhadores na pós revolução industrial, mas também se opõem às aspirações permanentemente revolucionárias de socialistas e comunistas.

Nos primeiros anos do século XX a primeira república promulgou algumas leis em defesa do trabalhador²⁰. Mas em 1917, as greves gerais se alastraram pelo país, talvez inspiradas pelo sucesso da Revolução na Rússia, a atuação do governo positivista do RS, cuja figura máxima era Borges de Medeiros, então Presidente do Estado foi completamente diferente da atuação dos governantes do resto do Brasil. Não só não reprimiram as greves como atenderam a uma série de pedidos dos grevistas e instruíram os comerciantes e industriais a ceder e resolver de forma pacífica os conflitos trabalhistas.

Segundo César Queirós, o P.R.R., nomeadamente Borges de Medeiros:

(...) mostrou-se aberto ao diálogo, aumentando o salário dos funcionários a serviço do estado, dando “o exemplo” e aconselhando os patrões para que fizessem o mesmo e baixando decretos que regulamentavam as exportações dos gêneros de primeira necessidade com o objetivo de conter a alta dos preços e a escassez de gêneros alimentícios.

No decorrer deste movimento paredista, a postura do governo do Estado se deu no sentido de conferir legitimidade às reclamações dos operários e atendê-las em parte. Assim, no dia 2 de agosto o Presidente do Estado, Borges de Medeiros, publicou a resolução de baixar dois decretos (2.287 e 2.288), elevando o salário dos funcionários a serviço do estado e determinando uma regulamentação oficial sobre as exportações de banha, arroz, açúcar, batatas, feijão e farinha (A Federação, 02/08/1917). Seguindo as orientações do governo estadual, o intendente municipal, José Montauray, assinou um ato que estabelecia o preço de venda dos gêneros de primeira ne-

19 Debateremos mais à frente em capítulo sobre a origem do corporativismo esta relação de semelhança entre positivismo, igreja católica, social democracia e o fascismo.

20 Segundo Biavaschi: Em janeiro de 1903, um decreto disporia sobre a sindicalização aos profissionais da agricultura e indústrias rurais, cooperativas de produção, consumo e crédito. Em janeiro de 1905, lei que instituiu a caderneta agrícola definiria como crédito privilegiado os salários dos trabalhadores agrícolas, tratando-se, de fato, da primeira lei brasileira de proteção ao salário, embora de alcance restrito. Em janeiro de 1907, decreto legislativo de iniciativa do deputado católico Inácio Tosta, regulamentando a sindicalização de todas as profissões, cuidou da formação de cooperativas, assegurou a autonomia e a pluralidade sindical, sem limitação do número de associados em cada categoria, e o direito de associação em sindicato aos profissionais liberais. Em janeiro de 1916, o Código Civil Brasileiro incluiu algumas notas sobre trabalho: consagrou o contrato de trabalho como de locação e, no artigo 1.221, instituiu o aviso-prévio. BIAVASCHI, 2005, p. 201 e 202

cessidade (ato 137 de 4 de agosto de 1917) e um que criava feiras e mercados livres em Porto Alegre (Ato 138 de 25 de agosto de 1917). (Queirós, 2007, p.82)

Se compararmos a atuação de Borges de Medeiros (P.R.R.) com a do P.R.P. em São Paulo, fica gritante a diferença de tratamento dado aos trabalhadores e de concepção de sociedade destes dois Partidos Republicanos. A única coisa que os unia, além do nome, era a oposição ao antigo regime monárquico. Vale a pena fazer a ressalva de que alguns estudos indicam que na greve operária no Rio Grande do Sul de 1919 o P.R.R. foi menos leniente com os grevistas. Talvez por causa da maior radicalidade do movimento de 1919 em relação ao de 1917 e pela organização e intransigência dos patrões em relação as demandas dos grevistas. Os patrões, que em 1917 atenderam ao pedido do governo estadual de aumentar os salários, em 1919²¹ se organizam acertando que nenhuma demanda seria atendida e tudo fizeram para impor aos trabalhadores e ao governo essa resolução de não ceder. O que só aumentou a radicalidade dos grevistas e conseqüentemente a repressão estadual.

Há que se levar em consideração o contexto no início do Século XX no Brasil, onde a repressão às greves e às organizações operárias era praticamente generalizada. Existem ainda diversos textos do Apostolado que tratam a greve como instrumento legítimo quando bem empregado. Ainda que realcem sempre o caráter de último recurso dela. Mesma perspectiva quanto às revoluções, que seriam justas quando feitas como última tentativa de barrar um mal maior. A atuação de Vargas foi sempre pertinente com estes preceitos. Tanto assim que ele só aceitou a solução de força em outubro de 1930, quando João Pessoa havia sido assassinado e somente depois de forte pressão de seus aliados. Havia inclusive aceitado as eleições fraudadas que elegeram Júlio Prestes como substituto de Washington Luiz.

Uma comparação exige dois elementos diferentes a serem comparados. Parece-nos que na ótica dos intelectuais brasileiros que trabalham com a relação entre CLT e Carta del Lavoro pouco se examina o lado italiano desta comparação. Não se discute a origem e nem os autores da Carta del Lavoro nem os diferentes significados de corporativismo existentes no fascismo.

O Positivismo no RS e na família Vargas

Filho do General Manuel Vargas, republicano convicto e fiel discípulo de Júlio de Castilhos, era natural que Getúlio Vargas crescesse admirando o positivismo. Segundo a documentação e relatos testemunhais, desde pequeno ele mostrava interesse pela literatura. Admitiria mais tarde em uma entrevista realizada por Décio Freitas em São Borja

21 No plano nacional o ano de 1919 se destaca pela conferência organizada por Rui Barbosa para discutir os rumos da questão social no Brasil.

(RIBEIRO, 2001, p. 49) uma predileção por Saint Simon que fora professor de Augusto Comte.

Vale assinalar que juntamente com a capital federal (RJ), onde especialmente se desenvolveu o Apostolado positivista (considerado o positivismo ortodoxo ou religioso²² no Brasil), o RS (e toda a bacia cisplatina) foi o principal centro do positivismo brasileiro. Lá se desenvolveram muitas organizações positivistas, que influenciaram decisivamente o Partido Republicano Riograndense (PRR), e a elaboração da Constituição dita castilhistas de 1891. Para Getúlio, gaúcho de São Borja que cresceu na passagem do século XIX para o XX, o ambiente intelectual era marcado pela obra de Augusto Comte. Sua formação política se fez sob a ótica do positivismo brasileiro.

Consta que ao menos quatro anos antes da Lei Aurea (1888), os 20.000 escravos do Rio Grande do Sul teriam sido libertados a partir da campanha abolicionista promovida pelos positivistas do P.R.R. Esta afirmação parece exagerada. Certamente no interior do Estado, e em localidades controladas pelos Federalistas (antigos opositores do P.R.R. e do positivismo) a abolição deve ter tardado mais a ocorrer. Mas o General Manuel Vargas, mesmo residindo em uma estância no interior de São Borja, ao receber o informe de que o P.R.R. orientava no congresso realizado em 1884 que se abolisse a escravidão, mandou alforriar todos os escravos de suas propriedades. Se a abolição no Estado do R.S. foi ou não total importa menos que essa demonstração das posições progressistas do positivismo e da família Vargas.

Como é sabido, o pai de Luís Carlos Prestes, o capitão Antônio Prestes, foi um dos fundadores, junto com Protásio Vargas, irmão mais velho de Getúlio, do Centro Positivista de Porto Alegre em 1899²³. Ainda que Vargas não se caracterize por ser ortodoxamente positivista, nem em sua filiação nem em sua atuação prática²⁴ seria impossível entendê-lo sem o positivismo. Nas palavras do economista Pedro Cesar Dutra Fonseca:

Ao contrário de certos personagens históricos dos quais é difícil encontrar fontes que expressem o pensamento, Vargas deixou-nos farto material escrito. O fato de estar quase sempre à frente dos acontecimentos, desde líder estudantil, na primeira década do século 20, até seu segundo governo, na década de 1950, possibilita que jornais e revistas constituam preciosa fonte de pesquisa, com entrevistas, artigos, opiniões, críticas, discursos reproduzidos na íntegra ou em excertos. Por outro lado, seus dis-

22 Existem disputas sobre as classificações dos tipos de positivismo no Brasil. Enquanto alguns autores trabalham com a chave positivismo ortodoxo/difuso outros preferem a dualidade entre positivismo religioso/político.

23 Por exemplo, BOSI, 1992, p. 280, 4ª ed.

24 Notadamente o abandono da prioridade conferida à balança comercial favorável, presente na ortodoxia econômica liberal da época e nos escritos de Augusto Comte. O que aliás condiz com a filosofia positivista alcunhada por vezes de filosofia dos fatos. Para o positivismo a teoria não poderia se sobrepor a realidade.

cursos mais importantes, desde a campanha presidencial de 1929, estão praticamente publicados, Objeto de crítica pela oposição, hoje o vasto material enriquece o conhecimento histórico da chamada “Era Vargas” (...). (RIBEIRO (org.), 2001. P. 103).

Documento importante que foi trazido ao debate também por Pedro Fonseca é uma prova de direito feita na Faculdade de Direito de Porto Alegre por Getúlio Vargas, onde diversas ideias postas em prática pelo futuro presidente do Brasil, incluindo a necessidade de uma legislação trabalhista, já aparecem. Quem sintetiza esta ideia é o próprio Fonseca:

Assim, a proteção ao trabalhador como dever do Estado, tantas vezes atribuída à Carta del Lavoro de Mussolini, já consta dessa prova de aula de 1906, bem como raízes do intervencionismo pragmático do Estado Novo e do entendimento de que os operários deveriam associar-se para contraporem-se ao capital, inclusive por meio de sociedades (sindicatos, cooperativas) – todos elementos que mais tarde marcariam sua vida pública. (FONSECA in BASTOS & FONSECA (orgs) 2011, p. 56.)

Apesar de identificar mudanças ideológicas nos discursos de Vargas, marcada segundo eles pelas fases positivista, autoritária e trabalhista, Fonseca afirma que:

O relativo abandono dos termos e expressões positivistas não significa, todavia, que suas ações e seus atos não continuavam marcados por esta ideologia, da qual, de fato, nunca ele se desvinculou por completo, mas foi atualizando-a, negando-a em alguns pontos, redirecionando outros, dando novas ênfases, encampando novas ideias (RIBEIRO [ORG], 2001. P. 103).

Mesmo com uma vasta quantidade de documentação, as distorções sobre o pensamento e conduta de Vargas são constantes. Em boa parte, elas foram geradas pelo desconhecimento da filosofia positivista e de sua história no Brasil.

Referências Bibliográficas

- BIAVASCHI, Magda. *O direito do trabalho no Brasil (1930-1942): a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Ed. LTR, São Paulo, 2007.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. Companhia das Letras, 1992, São Paulo.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth e FONSECA, Pedro Cezar Dutra (ORGS). *A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade*. Ed Unesp, São Paulo, 2011.
- COSTA, Cruz. *Contribuição à História das Idéias no Brasil*. Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1967.
- COSTA, Cruz. *O Positivismo na República. Notas sobre a História do Positivismo no Brasil*. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1956.
- DA COSTA, Ana Maria Machado. *A Construção do Direito do Trabalho no Brasil – O Legado Castilhistas. Memorial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul)*. Disponível em: http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/8539/A_Construcao_do_Direito_do_Trabalho_no_Brasil__O__Legado_Castilhistas_Ana_Maria_Machado_da_Cost.pdf (última consulta realizada em 02/07/2019)
- LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1964.
- QUEIRÓS, César Augusto B. Hoje Tolerância, Amanhã Intransigência: Um estudo comparativo entre as posturas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nas greves gerais de 1917 e 1919. *Revista de História Social da Unicamp*, 2007. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/211/203>
- RIBEIRO, Maria Thereza Rosa (org.). *Intérpretes do Brasil; leituras críticas do pensamento social brasileiro*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 2001.